



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica incluído no Título VI, do Sumário, da Resolução nº 03/2006, o texto que especifica:

Seção VI Dos Destaques (art.137-A a 137-C)

**Art. 2º** Acrescenta a Seção VI, ao Título VI, da Resolução nº 03/2006 com a seguinte redação:

#### Seção VI

#### Dos Destaques

Art.137-A Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art.137-B Admitem-se destaques para:

I - votação em separado de parte de proposição;

II - votação em separado de parte de veto;

III - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

IV - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

VI - para suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Art. 137-C Em relação aos destaques, serão observadas as seguintes normas:

I – o líder da bancada de partido poderá apresentar 1 destaque às proposições descritas no artigo anterior, mediante requerimento escrito;

II - o destaque deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição, se atingir alguma de suas partes ou emendas e independerá de discussão e votação para ser apreciado pelo Plenário.

III - a Presidência, antes de iniciada a votação da matéria principal, dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

IV - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

V - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

VI - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VII - o destaque para votação em separado será apreciado submetendo-se a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada.

VIII - o destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser apresentado antes de anunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para projeto em separado quando a matéria tratada no destaque for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - o autor do destaque para projeto em separado terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto, após a aprovação do destaque pelo Plenário;

XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial, salvo no caso de veto;

XII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer. (NR)

**Art. 3º** Suprime o §10, do art.188, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de abril de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente projeto de resolução para incluir no Regimento Interno desta Casa Legislativa normas regimentais relativas ao “destaque” para votação dos projetos normativos.

O “destaque” é um instrumento regimental do processo legislativo, que possibilita a supressão ou a inserção de novos dispositivos na proposição, na fase de votação do projeto.

O “destaque” permite ainda:

- a) a votação em separado de parte de proposição ou veto;
- b) a votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- c) tornar a emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;
- d) a votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada, e;
- e) a supressão, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

O destaque é, assim, uma última tentativa de apresentar modificações ao projeto, em seu instante final, que é a votação.

Antes de se iniciar o processo de votação, o presidente deve anunciar a existência de destaques, que serão votados após a aprovação do texto principal.

O objetivo do destaque, neste sentido, é estabelecer uma votação separada, para que não haja prejudicialidade da matéria.

Isso porque, por vezes, o parlamentar é favorável a determinado projeto, mas discorda quanto a um dispositivo específico (artigo, parágrafo, inciso e/ou alínea).

Nesse caso, com a inclusão da figura do “destaque” no Regimento Interno, será possível a votação à parte de um texto, o que possibilita que o projeto não seja rejeitado integralmente apenas por conta da discordância quanto a determinado item.

Tornar-se-á possível, portanto, aprovar o texto principal do projeto e “destacar” alguns trechos para votação posterior. Esses trechos são os chamados destaques.

O destaque não se confunde com a emenda, que é proposição acessória e se submete ao parecer nas comissões.

O destaque se diferencia da emenda por ser proposto em momento posterior, isto é, na fase de votação, enquanto a emenda é proposição que integra a fase instrutória do processo, submetendo-se aos pareceres de comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, convém ressaltar que, para a elaboração do presente projeto, usou-se como parâmetro a Resolução nº 17/1989 (Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e a Resolução nº01/1970 (Regimento Interno do Congresso Nacional).

Assim, no intuito de obtermos nova ferramenta de trabalho e, conseqüentemente, oferecermos os melhores projetos para o povo caçapavense, conto com o apoio dos nobres pares para implantarmos nesta Casa de Leis a votação por destaque.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania